



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.337, 03 de janeiro de 2022

Altera a Lei n.º 2.113, de 21 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, CÍCERO APARECIDO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: O art. 1º da Lei nº 2.113/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º: O serviço extraordinário, a ser remunerado em pecúnia através de horas extras, não excederá a 40 (quarenta) horas mensais.”

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

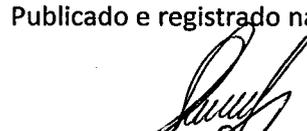
Câmara Municipal de Manduri

Em, 03 de janeiro de 2022


CÍCERO APARECIDO DE BARROS

Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.


SILVIA HELENA MELÍCIO

Oficial Administrativa